Jataí, 17 de novembro de 2026

Memorando n. 514/ 2026
De: **Ricardo Vaz**
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde
Para: **Élio Caetano de Assis**
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Contratação de serviço de hospedagem servidora Lizandra Carol Barbosa Shimizu Silvério.

Senhor Secretário,
Cumprimentando-o, servimo-nos deste para lhe encaminhar documento para solicitação de contratação de serviço de hospedagem para a servidora Lizandra Carol Barbosa Shimizu Silvério, inscrita sob o CPF de nº 270.998.248-05 e matrícula funcional 6669.

Segue abaixo a descrição e especificação do Termo de Referência:

Item	Descrição/Especificação	Und.	Qtd.
1	Diárias de Hospedagem em apartamento individual, compreendendo 2 (duas) diárias, com entrada em 30/11/2026 e saída em 02/12/2026 até as 12 h. O apartamento deverá possuir cama, ar-condicionado, armário/guarda-roupa e banheiro privativo. O hotel deverá estar localizado no município de Campo Grande/MS.	SV	02

Nesses termos, pede-se deferimento do Termo de Referência, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Ricardo Vaz
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

2.1 CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA

2.1.1 Aquisição/contratação de serviço de hospedagem em Campo Grande/MS para a servidora Lizandra Carol Barbosa Shimizu Silvério, inscrita no CPF sob o nº 270.998.248-05, data de nascimento 06/07/1976, matrícula funcional 6669, para participação de evento nacional de Saúde Bucal, apresentando experiências exitosas do SUS municipal.

2.1.2 A aquisição desse serviço se justifica por estar em consonância à Política Nacional de Educação Permanente do SUS e com a Gestão do Trabalho no SUS, que prevê o apoio institucional para a disseminação e troca de experiências entre os trabalhadores do SUS. Ademais a profissional foi selecionada para expor intervenções bem-sucedidas no âmbito do sistema público de saúde do Município de Jataí-GO. Ressalta-se que o evento tem alcance nacional e que os trabalhos estão entre aqueles aprovados na Região Centro-Oeste.

2.1.3 O evento tem início às 8h do dia 01/12/2026, em Campo Grande/MS, e previsão para finalizar às 17h do dia 02/12/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

3.1.1 A solução consiste na contratação de serviço de hospedagem em Campo Grande/MS, destinada à acomodação da Sra. Lizandra Carol Barbosa Shimizu Silvério.

3.1.2 O serviço deverá compreender 02 (duas) diárias, com entrada prevista para 30/11/2026 e saída em 02/12/2026, até as 12h, para a Sra. Lizandra Carol Barbosa Shimizu Silvério.

3.1.3 A acomodação deverá ser individual, em apartamento com cama, ar-condicionado, armário e banheiro privativo, em condições adequadas de higiene, segurança e conforto.

3.1.4 O serviço será considerado integralmente prestado após a disponibilização da hospedagem pelos períodos contratados.

contratação regular do objeto. Previamente à celebração do instrumento contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.3.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.4.1 Habilitação Jurídica:

5.4.1.1 ***Pessoa física:*** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

5.4.1.2 ***Empresário individual****: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

5.4.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

5.4.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.4.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, será no mínimo, o previsto no código de defesa do consumidor, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O prazo de execução dos serviços é de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela CONTRATANTE

8.1.1 Caso a contratada não realize a prestação de serviço dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.2 Providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta duas) horas, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

8.2 O serviço será executado em parcela única, em estabelecimento prestador localizado em Campo Grande/MS, previamente indicado e habilitado para a realização do procedimento.

8.3 O endereço completo do estabelecimento prestador, bem como a data e o horário agendados, deverão ser informados à CONTRATANTE com antecedência suficiente para viabilizar a organização do deslocamento das servidoras.

8.4 A execução definitiva ocorrerá após a verificação, pela fiscalização do contrato, da participação em evento especificado neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte

9.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

9.11 O fiscal contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.16 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.17 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.18 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.18.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12 Observar o prazo de execução e a conformidade dos serviços, garantindo a qualidade desejada pela Administração Municipal.

10.13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou rescindir o instrumento contratual, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

10.14 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades previstas neste termo e/ou as previstas no instrumento contratual.

10.15 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados a esta Secretaria de Saúde ou a terceiros.

11.2 Executar rigorosamente o previsto neste Termo de Referência e no instrumento contratual, cumprindo os fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviço seja realizada com qualidade, segurança, eficiência e observância das especificações estabelecidas.

11.3 Executar o serviço contratado de acordo com a prescrição médica e as especificações constantes neste Termo de Referência, adotando todas as providências necessárias à adequada realização do procedimento diagnóstico.

11.4 Manter-se durante todo o período de vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.14 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa decorrente da execução do serviço e de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, quando comprovada sua responsabilidade;

11.15 Disponibilizar um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 8h e 18h;

11.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;

11.17 Realizar o procedimento nas condições, data, horário e local previamente acordados, observadas as especificações deste Termo de Referência e a prescrição médica.

11.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do instrumento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto à prestação dos serviços ou quanto à parte burocrática.

11.20 Manter absoluto sigilo quanto às informações pessoais, clínicas e demais dados relacionados à paciente e ao serviço prestado, vedada sua divulgação sem autorização ou fundamento legal, observando a legislação aplicável, inclusive as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

11.21 A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais envolvidos na execução do procedimento estejam devidamente habilitados e aptos à realização do serviço, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

11.22 Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE e desde que haja justificativa relacionada à inadequação da conduta profissional ou à execução do serviço, o profissional responsável pelo atendimento, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

11.23 Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, profissionais e prepostos na execução dos serviços, respondendo pelos danos eventualmente

solicitados pela CONTRATANTE, exceto quanto aos tributos e contribuições que, por disposição legal, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

11.34 CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

12.1 O valor estimado da presente contratação será definido pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante realização da correspondente pesquisa de preços e demais procedimentos pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.2 Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí ou aqueles previstos para cumprimento de Decisões/Sentenças Judiciais, em dotação(ões) específica(s) a ser(em) indicada(s) nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026.

12.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.

12.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.4.1 As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Jataí em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

13. PAGAMENTO

13.1 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico.

13.2 O contratado emitirá recibo/nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

13.3 Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

13.4 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

atendimento uma demanda da correta processualização das contratações e compras públicas.

Jataí/GO, terça-feira, 17 de novembro de 2026

RICARDO VAZ

Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

CPF 219.226.831-91

Matrícula 250